

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 012/2018, de 23 de março de 2018.

Altera a Lei Municipal nº 735/2014, cria o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico e dá outras providências.

Art. 1º - A Lei Municipal nº 735, de 3 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 19 - É o seguinte o quadro dos cargos em comissão e funções de confiança da administração centralizada do Executivo Municipal:

Denominação	Nº. de Cargos e Funções	Código (p.ex.)
Assessor de Gabinete	01	1 – 01
Assessor Jurídico	01	1 – 04
Chefe de Departamento	06	1 – 01
Diretor	03	1 – 02
Secretário Adjunto	03	1 – 03
Secretário Municipal	06	Subsídio

”

“Art. 24 -

.....

II - Cargos de provimento em comissão:

PADRÃO	COEFICIENTE
01	1.80
02	2.50
03	3.20
04	4.70

III - Das funções de confiança:

PADRÃO	COEFICIENTE
01	0.50
02	0.75
03	1.00
04	1.25

”

Art. 2º - O Anexo II da Lei Municipal nº 735/2014 passa a vigorar com a inclusão das atribuições do cargo de Assessor Jurídico, conforme redação constante no anexo da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU – RS, em 23 de março de 2018.

JAIME EDSSON MARTINI
Prefeito Municipal

ANEXO À LEI MUNICIPAL Nº/2018

“

ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

...

CARGO: ASSESSOR JURÍDICO

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Assessoramento na realização das tarefas de ordem jurídica, no âmbito administrativo, atendendo consultas, interpretando textos legais e emitindo pareceres solicitados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

b) Descrição Analítica:

- Atender, no âmbito administrativo e em colaboração com o Procurador-Jurídico do Município, aos processos e consultas que lhe forem submetidos pelo Prefeito, Secretários e Diretores das Autarquias Municipais;
- Emitir pareceres e interpretações de textos legais;
- Confeccionar minutas;
- Atender a consultas, no âmbito administrativo, sobre questões jurídicas, submetidas a exame pelo Prefeito e Secretários, emitindo parecer, quando for o caso;
- Revisar e propor atualização da legislação municipal, se for o caso;
- Observar as normas federais e estaduais que possam ter implicações na legislação local, à medida que forem sendo expedidas, e providenciar a adaptação desta;
- Estudar e revisar minutas de termos de compromisso e de responsabilidade, contratos de concessão, locação, comodato, convênio, termos de colaboração, termos de cooperação, e outros atos que se fizerem necessários a sua legalização;
- Estudar, redigir ou minutar desapropriações, compras e vendas, permutas, doações, bem como, auxiliar na elaboração dos respectivos anteprojetos de leis e decretos;
- Exercer outras atividades compatíveis com a função, de conformidade com a disposição legal ou regulamentar, ou para as quais sejam expressamente designados;
- Executar outras tarefas correlatas.

c) Condições de Trabalho:

Carga horária semanal: 12 horas.

d) Requisitos para Provimento:

a) Idade mínima de 18 anos;

b) Curso superior de Direito e registro na OAB (Ordem dos Advogados do Brasil).

e) Admissão:

O cargo é de livre nomeação, a critério do Poder Executivo.

...

”

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU – RS, aos 23 dias do mês de março de 2018.

JAIME EDSSON MARTINI
Prefeito Municipal

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 012/2018

Excelentíssima Presidente,
Srs. Vereadores e Vereadoras,

É com satisfação que me dirijo aos nobres Vereadores e Vereadoras, com o objetivo de apresentar mensagem justificativa ao Projeto de Lei Municipal nº 012/2018.

Trata-se de Projeto de Lei cuja intenção é criar o cargo de Assessor Jurídico, junto ao quadro de cargos de provimento em comissão, da Lei Municipal nº 735/2014.

O cargo em comento destina-se a atender encargos de assessoramento.

Segundo o Tribunal de Contas da União :

“Com efeito, e na mesma linha de entendimento esposada pelo representante do Ministério Público junto a esta Corte, penso que os cargos de Assessor Parlamentar e de Assessor Jurídico podem ser providos através de Cargos em Comissão, tendo em vista as características que envolvem suas atribuições, sendo imprescindível ali a presença do fator “confiança do administrador”. (BRASIL. Tribunal de Contas da União. Recurso de Reconsideração nº 006189-02.00/98-1. Tribunal Pleno. Relator: Cons. Sandro Dorival Marques Pires. Julgamento: 19. jul. 2000. Publicado em: 14.ago.2000.)”

Observamos, na oportunidade, que o cargo em comento, além da emissão de pareceres, prestará auxílio na interpretação, encaminhamento e solução das questões jurídicas, administrativas, políticas e legislativas. Ademais, poderá recomendar procedimentos internos, com objetivos preventivos, visando a manter as atividades do Executivo Municipal dentro da legislação vigente.

Por todo o exposto, certos da relevância da matéria, submetemos ao crivo do Nobre Plenário.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, subscrevemo-nos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU – RS, aos 23 dias do mês de março de 2018.

JAIME EDSSON MARTINI
Prefeito Municipal